



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art. 2º – A situação de violência doméstica poderá ser comprovada mediante processo criminal expedido por Distrito Policial e relatório de encaminhamento e acompanhamento elaborado pelo centro de referência Especializado de Assistência Social ou outro órgão de referência de atendimento à pessoa vítima de violência doméstica.

Art. 3º – O órgão **competente** no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica fará o encaminhamento ao órgão competente em realizar o cadastro habitacional ou para atualização do mesmo.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Pindamonhangaba, 11 de Setembro de 2017

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira 11 de Setembro de 2017.

GISLENE CARDOSO – GI

Vereadora



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Dentre os graves problemas que atingem a humanidade está a violência, em todas as suas matrizes. De forma geral, no mundo todo, a violência está entre as principais causas de morte de pessoas com idade entre 15 e 44 anos. O uso intencional da força física ou o abuso de poder contra as pessoas de forma individual ou coletiva tem marcado a sociedade com consequências nefastas.

Homens e mulheres, em razão da especificidade de gênero, são atingidos pela violência de forma diferenciada. Enquanto a maior parte da violência cometida contra homens ocorre nas ruas, nos espaços públicos, e, em geral é praticada por outro homem, a mulher é mais agredida dentro de casa, no espaço privado, e o agressor é ou foi pessoa íntima: namorado, marido, companheiro ou amante.

A violência contra a mulher acontece mundo inteiro e atinge mulheres de todas as idades, classes sociais, raças, etnias e orientação social. Qualquer que seja o tipo de violência, física, sexual, psicológica, ou patrimonial, onde impera o domínio dos homens, e está ligada também a ideologia dominante que lhe dá sustentação.

Informações recentes, resultantes de pesquisas e dos atendimentos em serviços especializados, tais como Delegacias Especializadas, Centro de Referência e Casas-Abrigo, demonstram a magnitude do problema.

Apesar de ser um crime e grave violação de direitos humanos, a violência contra as mulheres segue vitimando milhares de brasileiras reiteradamente: 38,72% das mulheres em situação de violência sofrem agressões diariamente; para 33,86%, a agressão é semanal. Esses dados foram divulgados no Balanço dos atendimentos realizados de janeiro a outubro de 2015 pela Central de Atendimento à Mulher.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Nos dez primeiros meses de 2016, 63.090 denúncias de violência contra a mulher, o que corresponde a um relato a cada 7 minutos no País. Os dados são da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR), a partir de balanço dos relatos recebidos pelo Ligue 180. Entre estes registros, quase metade (31.432 ou 49,82%) corresponde a denúncias de violência física e 58,55% foram relatos de violência contra mulheres negras.

O Ligue 180 também registrou 19.182 denúncias de violência psicológica (30,40%), 4.627 de violência moral (7,33%), 3.064 de violência sexual (4,86%) e 3.071 de **cárcere privado** (1,76%). Os atendimentos registrados mostram ainda que 77,83% das vítimas têm filhos e que mais de 80% destes filhos presenciaram ou também sofreram a violência. Os dados mostram ainda que, entre os relatos de violência, 85,85% corresponderam a situações em ambiente doméstico e familiar. Na maioria dos relatos (67,36%), as violências foram cometidas por homens com os quais as vítimas tinham ou já tiveram algum vínculo afetivo, como cônjuges, namorados, ex-cônjuges ou ex-namorados. Em cerca de 27% dos casos, o agressor era um familiar, amigo, vizinho ou conhecido.

Considerando que o círculo de violência doméstica é muito difícil de ser rompido, visto que na maioria das vezes essas mulheres são totalmente dependentes de seus parceiros, incluindo assim a moradia e o sustento dos seus filhos, por consequência dessa situação, se faz a garantia de uma política pública de habitação que garanta a essas mulheres prioridades inclusivas por sua situação de violência doméstica, o que, com certeza, irá lhes proporcionar segurança para romper com esse círculo de violência.

Diante do exposto, compreendemos estar justificada a importância do presente projeto de lei para as cidadãs de nossa cidade que vivem e sobrevivem nessa degradante situação, posto que há clara percepção da sociedade acerca da necessidade premente do amparo do município a essa situação de violência que degrada a nossa sociedade, especialmente as nossas famílias.